



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONTRATO Nº 213/2022

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS, BIOMÉTRICOS, NOVOS, PARA O REGISTRO DE PONTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA: KL COMÉRCIO DE SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Av. Amazonas, 846, Sala 204, bairro São Geraldo, inscrita no CNPJ sob nº 07.940.049/0001-73, neste ato representada pela Sócia, Sr^a RAFAELA WILHELMS ROSA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Jari, 740, apto. 402, bloco B, bairro Passo D'Areia, inscrita no CPF sob nº 820.135.600-44 e CI nº 10845914-27, expedida pela SJS/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a aquisição de relógios, biométricos, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do edital sob a modalidade Pregão Presencial nº 62/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, na modalidade de compra a prazo.

1.2 - Além dos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, aplicar-se-ão ao presente contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, bem como as normas concernentes à Lei Federal nº 8.078/90, que institui o “Código de Defesa e Proteção do Consumidor”.

2 - DO OBJETO e ENTREGA:

2.1 - Do Objeto:

2.1.1 - É objeto do presente instrumento, a aquisição e instalação de relógios, biométricos, para o registro de ponto, da CONTRATADA a CONTRATANTE, conforme segue:

Item	Descrição
01	- Relógio, biométrico, para o registro de ponto, conforme edital, 36 (trinta e seis) unidades. Marca: Contro ID Modelo: ID Class Bio Prox - Assistência e/ou suporte técnico aos relógios, conforme edital, prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - Da Entrega:

2.2.1 - A CONTRATADA entregará e instalará os relógios, objeto deste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, por sua conta e risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.2.2 - A CONTRATADA entregará e instalará os relógios, objeto deste instrumento, nos locais definidos no Termo de Referência constante do **Anexo I** do instrumento editalício, em horário previamente agendado, com isenção de qualquer ônus suplementar ao CONTRATANTE.

2.2.3 - A CONTRATADA entregará e instalará os relógios, objeto deste instrumento, conforme as condições editalícias, com obediência da marca e modelo ofertado.

2.2.4 - Eventual atraso injustificado na entrega e instalação dos relógios, objeto deste instrumento, sem prejuízo de outras cominações, sujeitará a licitante à multa estipulada neste instrumento.

3 - DO VALOR, PAGAMENTO e REAJUSTE:

3.1 - Do Valor:

3.1.1 - O valor global a ser percebido pela CONTRATADA para o fornecimento e instalação dos relógios, objeto do presente instrumento, é de R\$144.499,68 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), em moeda corrente nacional, assim distribuído:

- Relógio, biométrico, para o registro de ponto, conforme edital, 36 (trinta e seis) unidades.

R\$/Un: R\$1.690,00 (Um mil, seiscentos e noventa reais).

R\$/Total: R\$ 60.840,00 (Sessenta mil, oitocentos e quarenta reais).

- Assistência e/ou suporte técnico, conforme edital, prazo de 12 (doze) meses.

R\$/Un: R\$2.323,88 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

(*)Total: R\$83.659,68 (Oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

(*) 12 meses x 36 relógios.

3.1.2 - Os valores acima pactuados são entendidos pelas partes como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

3.1.3 - O valor contratado inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do componente em si, com todos os seus acessórios indispensáveis e obrigatórios; garantia; instalação; prestação de assistência técnica; transporte; despesas de locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais.

3.2 - Do Pagamento:

3.2.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada quando da conclusão da entrega e instalação dos relógios, oportunidade em que será designado servidor para o ato de recebimento.

3.2.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento respeitado os seguintes prazos:

3.2.2.1 - Até 30 (trinta) dias após a entrega técnica e instalação total dos relógios; e

3.2.2.2 - Mensalmente, os serviços de assistência e/ou suporte técnico.

3.2.3 - A Nota Fiscal somente será paga após o visto da fiscalização municipal que será exercida por fiscal designado pelo CONTRATANTE, que lavrará termo circunstanciado das condições no ato da entrega, se atendidas às especificações do ato convocatório, condicionado ao seu desempenho e perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2.4 - A quitação não será admitida sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA vencedora todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.2.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.3 - Do Reajuste:

3.3.1 - O valor ajustado neste instrumento, pago tempestivamente, não sofrerá qualquer reajuste.

3.3.2 - Na hipótese de prorrogação dos serviços de assistência e/ou suporte técnico, o valor mensal constante do subitem 3.1.1 será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, a partir do 12º (décimo segundo) mês.

3.3.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

4 - DA GARANTIA:

4.1 - A CONTRATADA prestará garantia, assistência e/ou suporte técnico pelo período mínimo de 1 (um) ano, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** do instrumento editalício.

4.2 - O prazo de assistência técnica e/ou suporte técnico poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados ao disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Além das previstas no Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas do presente instrumento;

5.1.2 - Fiscalizar a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os materiais; e

5.1.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os materiais, se em desacordo com o contrato.

5.2 - Além das previstas no Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício, constituem obrigações da CONTRATA:

5.2.1 - Fornecer e instalar os equipamentos nas condições estabelecidas no presente instrumento;

5.2.2 - Entregar e instalar os equipamentos novos, sem nenhuma avaria e devidamente acondicionados e transportados com segurança sob sua responsabilidade;

5.2.3 - Prestar garantia dos equipamentos conforme consta na descrição do presente instrumento;

5.2.4 - Entregar e instalar os equipamentos nos endereços mencionados no Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício, devendo a entrega ser agendada e livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga e montagem; cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

6.1 - Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, esta ficará sujeita à:

I - Advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - Multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta há 15 dias;

III - Multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por um período de 5 anos;

IV - Multa de 20% sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por um período de 5 anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra o CONTRATANTE.

6.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

6.4 - Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o CONTRATANTE.

6.5 - Na aplicação das penalidades previstas, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por ato unilateral ou escrito da CONTRATANTE, nos casos de:

I) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

II) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

III) razões de interesse público;

IV) judicialmente, nos termos da legislação processual;

V) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

7.2 - Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

7.3 - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.4 - No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogados, estes fixados em 20% do valor envolvido.

8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
3316-344905204000000	Aparelhos de medição e orientação	SEMSA
3334-344905204000000	Aparelhos de medição e orientação	SEME
2821-344905204000000	Aparelhos de medição e orientação	SEME
3530-344905204000000	Aparelhos de medição e orientação	SEMAG
3629-344905204000000	Aparelhos de medição e orientação	SEME
3644-333903917000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	SEME
1798-333903917000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	SEME
2557-333903917000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	SEMAG
1912-333903917000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	SEMSA
2915-333903917000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	SEME

9 - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo CONTRATANTE, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte o fornecimento do veículo contratado.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.1.1 - As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente consentidas pelo CONTRATANTE;

10.1.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, cível e fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11 - SUCESSÃO E FORO:

11.1 - As partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Portão/RS, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Portão/RS, 4 de Novembro de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:
